

# FISCALIDADE

NA SEQUÊNCIA DA AVALIAÇÃO DO REGIME

## Governo introduz alterações no regime dos benefícios fiscais

O Governo aprovou legislação que prevê algumas alterações em matéria fiscal. O destaque vai para a proposta de lei que pretende alterar o regime dos benefícios fiscais, na sequência da sua avaliação. O IVA e o Imposto do Selo também foram alvo de revisões.

No que se refere ao regime dos benefícios fiscais, o diploma em causa determina a prorrogação, por um prazo de cinco anos, daqueles com demonstrada eficácia e eficiência para as políticas públicas. Por outro lado, prevê a inclusão do benefício fiscal referente ao mecenato cultural na lista de benefícios fiscais sem carácter marcadamente temporário, deixando este de ter uma vigência temporalmente limitada. Foi decidida a prorrogação, pelo período de um ano, do benefício fiscal relativo aos rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica. De igual modo, foram ampliados no tempo os benefícios previstos no Código Fiscal do Investimento para acompanhar a recente extensão autorizada pela Comissão Europeia. O diploma prevê ainda a prorrogação, por um ano, da data limite para a emissão de licenças para operar na Zona Franca da Madeira e alteração do respetivo regime. Finalmente, inclui a criação de uma medida extraordinária de contagem de prazos, no âmbito do Código do IRC e do Código Fiscal do Investimento, durante o período de tributação de 2020 e o seguinte.

### Isenção de IVA até final de 2021

Em sede de IVA, foi aprovada uma proposta de lei que consagra uma isen-



### Benefícios fiscais mais eficientes prorrogados por mais cinco anos

ção deste imposto até 31 de Dezembro de 2021, aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico "in vitro" da Covid-19 e de vacinas contra a mesma doença, assim, como às prestações de serviços estreitamente ligadas às transmissões daqueles produtos. Também em matéria fiscal, o Governo aprovou um decreto-lei no qual estabelece uma isenção do Imposto do Selo sobre as apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros, os seguros de caução na ordem externa e as garantias

### Devolução antecipada dos pagamentos especiais por conta

Foi regulamentado o processo de devolução antecipada dos Pagamentos Especiais por Conta (PEC) ainda não utilizados. Assim, o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais estabeleceu que o reembolso dos PEC de 2014 a 2019, que não tenham sido deduzidos à coleta até à entrega da declaração modelo 22 do período de tributação de 2019, podem ser solicitados através do serviço E-balcão, no Portal das Finanças, até ao final do mês de janeiro. Os pedidos já entregues irão ser objeto de confirmação pela Autoridade Tributária junto do requerente.

## AGENDA FISCAL

### JANEIRO

#### Até ao dia 10

##### • IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

- Entrega da Declaração Mensal de Remunerações pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

#### Até ao dia 12

##### • IVA - Imposto sobre o valor acrescentado

- Comunicação das faturas - comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

#### Até ao dia 15

##### • IVA - Imposto sobre o valor acrescentado

- Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de compensação forfetária pelos sujeitos passivos de imposto que optam pelo regime previsto nos artigos 59.º-A a 59.º-E do CIVA, relativamente às operações nele abrangidas e efetuadas no ano anterior

##### • IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

- Entrega da Declaração Modelo 11, pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

#### Até ao dia 20

##### • IVA - Imposto sobre o valor acrescentado

- Periodicidade Mensal – envio da declaração periódica relativa às operações realizadas no mês de novembro. Conjuntamente com a declaração periódica, deve ser enviado o Anexo Recapitulativo, referente às transmissões intracomunitárias isentas, efetuadas nesse mês.

#### Até ao dia 25

- Periodicidade Mensal – pagamento do imposto relativo às operações realizadas no mês de Novembro.

### BREXIT

#### Nomeação de representante fiscal

Considerando que, em 31/12/2020, termina o período de transição previsto no acordo de saída do Reino Unido da União Europeia e que pode ser necessária a designação por parte dos contribuintes singulares e coletivos com domicílio fiscal no Reino Unido de um representante fiscal, designadamente para efeitos de IRS ou IRC a partir de 1 de janeiro de 2021, através do Despacho 514/2020, de 23.12, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais veio determinar que:

- A designação de representante fiscal por parte dos cidadãos e pessoas coletivas que se encontram registados na base de dados da AT e possuam a morada no Reino Unido possa ser realizada no prazo de seis meses, a partir de 1 de janeiro de 2021, sem qualquer penalidade;
- Até ao termo do prazo de seis meses se mantenha o endereçamento atual, para o Reino Unido, para os casos em que não foi nomeado representante;
- Relativamente às novas inscrições e inícios de atividade, bem como as alterações de morada para o Reino Unido, não se aplique o referido prazo de seis meses, sendo obrigatória a nomeação de representante, de acordo com o legalmente estabelecido.

bancárias na ordem externa, concedidos com ou sem a garantia do Estado.

Importa ainda destacar a aprovação do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas. Considera o Executivo que se trata de “um diploma estruturante para a atividade dos operadores económicos e para a atuação das entidades fiscalizadoras”. O decreto-lei pretende “estabelecer um procedimento comum em matéria de contraordenações económicas, que garanta a proporcionalidade das coimas e sanções acessórias aplicáveis e reconheça a sua especificidade e autonomia face aos demais ilícitos contraordenacionais”. Para o Governo, o objetivo é garantir maior segurança jurídica e uniformizar e consolidar o regime contraordenacional aplicável em matéria de acesso e exercício de atividades económicas.

## Prática Fiscal

### Direito de superfície sobre um imóvel

#### - Quando ocorre a extinção do direito de superfície sobre um imóvel, há lugar a liquidação de IMT?

O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações. Trata-se de um direito real menor de gozo, porquanto assume menor extensão do que o direito de propriedade, considerado o direito real máximo ou o direito real por excelência. O IMT incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional.

Ora, por figuras parcelares do direito de propriedade deve entender-se, salvo melhor opinião, os referidos direitos reais menores, designadamente o direito de superfície.

A obrigação tributária de pagamento de

IMT por transmissão onerosa do direito de superfície nasce quando a mesma ocorre: por princípio, no momento da constituição do direito.

Cumpra, contudo, dar conta do seguinte: o direito fiscal utiliza um conceito lato de “transmissão”, abarcando o conjunto de factos jurídicos que fazem com que a esfera patrimonial de um determinado sujeito passivo enriqueça.

Com este argumento a AT tem defendido que a extinção de direitos reais menores configura uma transmissão, na medida em que expande o direito de propriedade. O proprietário adquire ou readquire (consoante os casos) a propriedade plena do imóvel (composta pela propriedade do solo e pelo direito de superfície). Assim entendida, é defensável que a transmissão possa despoletar, em abstracto, tributação em sede de IMT e de Imposto do Selo, se for onerosa e apenas em sede deste último se for gratuita.

Em sede de IMT, o valor tributável sobre o qual incidem as taxas de imposto é o maior entre o VPT do direito de superfície e o valor do contrato.

O VPT do direito de superfície perpétuo corresponde a 80% do VPT da propriedade plena. O VPT do direito de superfície temporário, por seu turno, corresponde ao VPT da propriedade plena deduzido da percentagem de 10% por cada período indivisível de cinco anos de duração, até ao limite de 80%.

As taxas de imposto a aplicar variam consoante o bem em causa. Para os prédios destinados exclusivamente a habitação as taxas dependem do valor tributável para os prédios rústicos a taxa ascende aos 5% e para os demais prédios urbanos taxa é de 6,5%.